



# AMIPREM – Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal

*"Presente no futuro do servidor"*

[www.amiprem.com.br](http://www.amiprem.com.br)

## COMO REAJUSTAR BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA?

Segundo preceitua a ON SPS/MPS nº 02/2009, em seu art. 83, § 3º, *"no primeiro reajustamento dos benefícios, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento"*, desde que respeitado o valor do salário mínimo nacional.

Tomemos como exemplo o reajuste concedido para esses benefícios para 2010 fixado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 475/2009, DOU de 24.12.2009 e seu Anexo, *in verbis*:

*"Art. 1º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em seis inteiros e quatorze centésimos por cento.*

*Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo."*

### "ANEXO

#### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
<i>Até fevereiro de 2009</i>	6,14
<i>em março de 2009</i>	5,81
<i>em abril de 2009</i>	5,60
<i>em maio de 2009</i>	5,02
<i>em junho de 2009</i>	4,40
<i>em julho de 2009</i>	3,96
<i>em agosto de 2009</i>	3,72
<i>em setembro de 2009</i>	3,64
<i>em outubro de 2009</i>	3,47
<i>em novembro de 2009</i>	3,23
<i>em dezembro de 2009</i>	2,85"

Assim, se a "data de concessão efetiva" (conforme instrui o § 2º do art. 1º da IN TCEMG nº 07/2009) do benefício sem direito à paridade remuneratória, estiver compreendida até o mês de fevereiro/2009, a ele será concedido um reajuste de 6,14%. Caso tenha sido concedido no mês de julho/2009, o reajuste será de 3,96% e assim sucessivamente, bastando aplicar a tabela acima transcrita, disponibilizada pela legislação federal, respeitada em qualquer hipótese a garantia constitucional do valor do salário mínimo nacional, que, a partir de 1º de janeiro de 2010, será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) (MP nº 474/09, DOU 24.12.2009).